

**PROTOCOLO**

<b>REGISTRO GERAL LEGISL.</b>		
10210 de 201 12 1 1991		
Autuado c/	03	10/1000
Ass.	Odmeq	

Publique - se inclui parte por 05 13 1 12 1991
CARLOS B. OLIVEIRA - Presidente

PLB. N.º 01 PROJ. 10210 Odmeq
-------------------------------------

**PROJETO DE LEI NO. 1196 DE 1991.**

"Altera o artigo 80. da Lei No. 6.556 de 30 de novembro de 1989, que dispõe sobre o Conselho de Orientação dos recursos do ICMS para a construção de casas populares."

Artigo 10.- O artigo 80. da Lei No. 6.556 de novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 80. - O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento de todas as disposições legais concernentes à destinação de 1 (um) ponto percentual da alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS- para a construção de casas populares, será feito pelo Conselho de Orientação, integrado pelos seguintes membros, sob a presidência de um deles, eleito pelos seus pares:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, indicados e nomeados pelo Governador;

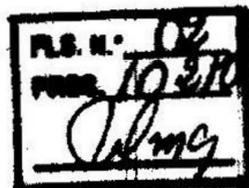
II - 4 (quatro) representantes das Entidades representativas da indústria, comércio, serviços e dos profissionais de Engenharia, por elas indicados;

III - 2 (dois) representantes das Centrais Sindicais, por elas indicados;

IV - 2 (dois) representantes das associações populares de moradia por elas

ENTREGUE À MESA EM  
13 DEZ 1991 17987

U



indicados.

V - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, indicado por sua direção."

### J U S T I F I C A T I V A

Desde sua edição, a Lei No. 6.556 de novembro de 1989, formou o Conselho de Orientação para acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos dispositivos desta lei, relativos à destinação de 1 (um) ponto percentual do ICMS para habitação popular. Sua composição no entanto, só abrigou representantes do Governo, dos Empresários e dos Engenheiros. Acrescentamos, portanto, a necessária representação dos assalariados, dos movimentos da população vinculados às questões de moradia, e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Dentro do espírito de participação popular e valorização de mecanismos de democracia direta da nova Constituição Federal e da nova Carta Estadual, já praticado em vários níveis de governo, e ainda por ser de interesse da população e dos segmentos organizados da sociedade que mais sofrem com o déficit habitacional, justifica-se esta alteração.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1991.

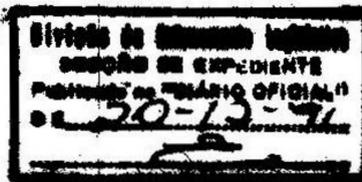
*Elói Pieta*  
ELÓI PIETA

Deputado Estadual

**Divisão de Ordenamento Legislativo**  
Esta proposição contém  
assinatura

SDC, 19/12/91

~~\_\_\_\_\_~~  
Chefe de Seção



LEI N.º 6.556, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

*Dispõe sobre alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — ICMS e dá outras providências*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

...

Artigo 8.º — O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do disposto nos artigos 5.º e 6.º serão supervisionados por um Conselho de Orientação, integrado pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I — Secretário da Fazenda;

II — Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano;

III — um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;

IV — um representante da Federação do Comércio do Estado de São Paulo;

V — um representante do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis — SP — Secovi;

VI — dois representantes de livre escolha do Governador do Estado;

VII — um representante do Instituto de Engenharia; e

VIII — dois representantes de livre escolha do Governador do Estado, qualificados e habilitados perante o CREA de São Paulo.

...

Artigo 12 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho*, Secretário da Fazenda.

*Frederico Mathias Mazzucchelli*,

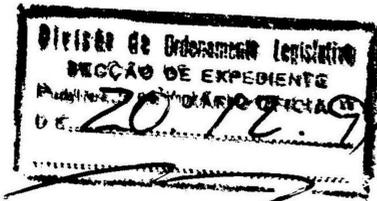
Secretário de Economia e Planejamento.

*Luiz Carlos dos Santos*,

Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

*Roberto Valle Rollemberg*, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1989.



nos termos do ITEM 3, Parágrafo único de artigo 152 da VI  
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve  
em pauta nos dias correspondentes às 16 à 19 de fev  
000 (de 14 a 10 de 1992), não  
recebido emendas e substituições  
que seguem juntados às fls. de n.ºs 11 a 12  
D. O. L. 11 de 1992

As Comissões de:  
Constituição e Justiça  
Finanças e Orçamentos  
-  
-  
-  
11/fev/92  
CARLOS APOLINÁRIO - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES  
ENTRADA

EM 13/2/92  
0013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 14/02/92

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Touche J. P. P., digo, Oswaldo  
com prazo para devolução dentro de 10 dias  
20 / 02 / 92 Justo

Presidente

JUNTADA

Segue juntado parecer de  
C.C.J.  
com 02 fls. numeradas a partir  
de 03  
S.C. 27/02/92

SECRETÁRIO DE COMISSÃO